



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador Telmário Mota

**EMENDA N° - CCJ**  
(ao PL nº 5.029, de 2019)

Suprimam-se os §§ 3º e 4º, acrescentados ao art. 16-D da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, pelo art. 2º do Projeto de Lei (PL) nº 5.029, de 2019, e o art. 7º do mesmo PL.

SF/19575.26094-39

### **JUSTIFICAÇÃO**

Alterações efetuadas pelos § 3º e § 4º que o projeto acrescenta ao art. 16-D da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, Lei das Eleições, são inapropriadas no que se refere à distribuição de recursos do FEFC entre os partidos.

O regramento vigente consta do art. 4º da Lei nº 13.488, de 6 de outubro de 2017, revogado pelo art. 7º do PL ora sob exame. Referido dispositivo estatui que, no cálculo das cotas do FEFC, *a distribuição dos recursos entre os partidos terá por base o número de representantes titulares na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, apurado em 28 de agosto de 2017 e, nas eleições subsequentes, apurado no último dia da sessão legislativa imediatamente anterior ao ano eleitoral.*

Suprimindo-se as alterações veiculadas pelo PL nº 5.029, de 2019, permanecerá em vigor o que está previsto na Lei nº 13.488, de 2017, assunto objeto de ampla discussão no Congresso Nacional naquele ano.



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador Telmário Mota

Sala das Sessões,

**TELMÁRIO MOTA**  
**Senador PROS/RR**

SF/19575.26094-39